

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO N.º: 007/2017-TCM

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Contrato

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS LTDA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de seguro total de veículos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 03/2017 processada sob o nº PA20167139.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.121.1454.8559.339039.69 FONTE: 0101

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

CNPJ DO CONTRATADO: 01.3563570/0001-81

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Andar 29 Ala A, Vila Gertrudes, CEP: 4794-000, São Paulo-SP

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

Protocolo: 174994

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017, por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e ALEXANDRE GOMES BENCHIMOL, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6755969, expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 198.089.842-15, doravante denominado CONTRATANTE, e ALEXANDRE GOMES BENCHIMOL, brasileiro, paraense, casado, médico, CPF Nº 330.592.092-00, residente e domiciliado na Rua dos Pariquis, 1838, Apto. 1202 – Batista Campos, nesta cidade, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 109, de 27 de dezembro de 2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda – Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade excepcional de interesse público, tendo em vista a continuidade do PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA SERVIDOR SAUDÁVEL, que tem como objeto ações preventivas de saúde no trabalho, previstas no Planejamento Estratégico do TCM-PA, considerando ausência de cargo específico no plano de cargos do Tribunal e a impossibilidade de realização de Concurso Público, não só pelo fato retromencionado, mas também frente a dificuldade financeira e orçamentária que enfrenta o Estado do Pará, que afeta diretamente os repasses a este TCM-PA.

Cláusula Terceira – Da Atividade

O CONTRATADO executará atendimento Médico em consultório instalado no térreo da sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 10/04/2017, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta – Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, o CONTRATADO receberá a remuneração de R\$5.932,31 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.101-3, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho

A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de frequência. Parágrafo único – O horário da prestação do trabalho será de

segunda a sexta-feira, entre 8 e 16 horas, conforme escala.

Cláusula Sétima – Regime Jurídico

O Regime Jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos na Lei nº 5.810/94 (Estatuto do Servidor Público).

Cláusula Oitava – Da Extinção do Contrato

a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa do contratado, sendo obrigada a comunicação com a antecedência mínima de trinta dias;
c) por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação:

331900406 – Serviços Temporários De Técnicos

Cláusula Décima – Da Publicação

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Será o foro de Belém competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, PA, 10 de abril de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

– TCM/PA

CONTRATANTE

ALEXANDRE GOMES BENCHIMOL

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017, por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e MAURICIO GIL CASTELO BRANCO, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6755969, expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 198.089.842-15, doravante denominado CONTRATANTE, e MAURICIO GIL CASTELO BRANCO, brasileiro, paraense, casado, advogado, CPF Nº 108.331.102-68, residente e domiciliado na Avenida Braz de Aguiar, 458 – Apto. 801 – Nazaré, nesta cidade, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 109, de 27 de dezembro de 2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda – Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade excepcional de interesse público, tendo em vista a criação e implantação da Assessoria de Inteligência do TCM, através da Resolução nº 19/2016-TCM-PA, que atuará no exercício permanente de ações especializadas, orientadas à produção do conhecimento, com vistas ao assessoramento da alta direção, para planejar, executar e acompanhar as ações de controle externo relativas à identificação de oportunidades e ameaças a atuação institucional desta Corte de Contas. Justifica-se a contratação por não existir no plano de cargos previsão de função com atribuições compatíveis.

Cláusula Terceira – Da Atividade

O CONTRATADO executará suas atividades no Núcleo de Inteligência, na sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 10/04/2017, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta – Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, o CONTRATADO receberá a remuneração de R\$5.932,31 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.101-3, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de frequência. Parágrafo único – O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das 8 às 14 horas.

Cláusula Sétima – Regime Jurídico

O Regime Jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos na Lei nº 5.810/94 (Estatuto do Servidor Público).

Cláusula Oitava – Da Extinção do Contrato

a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa do contratado, sendo obrigada a comunicação com a antecedência mínima de trinta dias;
c) por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação:

331900406 – Serviços Temporários De Técnicos

Cláusula Décima – Da Publicação

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Será o foro de Belém competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, PA, 10 de abril de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA

CONTRATANTE

MAURICIO GIL CASTELO BRANCO

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017, por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e LUIZ GONZAGA DE MENEZES JUNIOR, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6755969, expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 198.089.842-15, doravante denominado CONTRATANTE, e LUIZ GONZAGA DE MENEZES JUNIOR, brasileiro, paraense, casado, técnico de informática, CPF Nº 733.609.372-87, residente e domiciliado na Vila São Raimundo, 58 – Marco, nesta cidade, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 109, de 27 de dezembro de 2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda – Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade excepcional de interesse público, tendo em vista a continuidade do desenvolvimento do processo de informatização desta Corte de Contas, especialmente o Sistema de Processos Eletrônicos – SPE, que visa possibilitar a recepção e análise de processos de prestações de contas de maneira 100% (cem por cento) digital, proporcionando economia de recursos públicos e celeridade, em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Cláusula Terceira – Da Atividade

O CONTRATADO executará suas funções no âmbito da Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI no prédio sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 10/04/2017, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta – Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, o CONTRATADO receberá a remuneração de R\$5.512,09 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.102-3, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de frequência. Parágrafo único – O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das 8 às 14 horas.

Cláusula Sétima – Regime Jurídico

O Regime Jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade